



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1001, DE 06 DE AGOSTO DE 1.986.-

"Dispõe sôbre autorização para celebração de convênio com a Secretaria de 7 Estado dos Negócios do Interior, para os fins que especifica".-

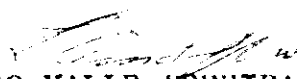
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PRONULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, visando a implantação de PADARIA MUNICIPAL, no Município de Tabapuã, na qual a secretaria colaborará com a Prefeitura, com a importância de CZ\$ 100.000,00 (com mil cruzados), para a aquisição do equipamentos necessários a instalação da padaria.-

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal/ autorizado, ainda, a convocacionar as cláusulas e condições do convênio a ser firmado, / assim como praticar todos os atos necessários a sua celebração.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos / 06 dias do mês de agosto de 1.986.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete